

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

REFERÊNCIA: PROAD N.º 6.534/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de veículos, por meio de caminhão cegonha, com a finalidade de transportar dois veículos doados pelo TST ao TRT6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação de empresa especializada em serviço de transporte de veículos, por meio de caminhão cegonha, visando transportar dois veículos da marca Ford, modelo Fusion, doados pelo TST ao TRT6. A prestação do serviço exigirá coleta em Brasília e entrega em Recife (porta a porta).

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão dos dados pertinentes à contratação, de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos junto à pesquisa com fornecedores, apresentados nos autos.

Especificamente no campo "Caracterização das fontes consultadas", pontuou-se que a composição do preço deveria ser discriminada, a fim de atender ao art. 4º da IN nº 65/2021 SEGES/ME. Sugeriu-se esclarecer que o valor inserido na fonte 1(Transporte seu carro) correspondia ao valor à vista,